



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**IPSSC**

PORTARIA Nº. 006, DE 06 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre a Instauração de Sindicância e da outras providências”

EMILIANO CAMPOS, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, Acórdão do Tribunal de Justiça no Processo Judicial nº 935/98, e conseqüente nulidade dos processos administrativos nº 017/98 e 102/98;

Considerando, decisão do Conselho Administrativo determinando a abertura de sindicância;

Considerando, que em tese há irregularidade na concessão do benefício ao Sr. Alcino Gonçalves Rodrigues (processo administrativo nº 072/97);

Considerando, o Parecer Jurídico, exarado examinando os documentos e ato concessivo nos autos do processo nº 072/97 e Acórdão do Tribunal de justiça que ressalva o direito-dever de instauração de Sindicância;

Considerando que esta Autarquia não tem quadro de funcionários próprio.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º**

Determinar a Instauração de Sindicância para apurar irregularidades na concessão de aposentadoria proporcional a Alcino Gonçalves Rodrigues, aposentado como Assistente Administrativo, Padrão “U”, brasileiro, Divorciado, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED]

**Artigo 2º**

Constituir Comissão Sindicante integrada pelos servidores Glória Franco, Assistente de Procuradoria Jurídica, Olavo Soares Massagardi Supervisor de Tributos Mobiliários e Fiscalização e Roosevelt José Soares, Assessor Geral Administrativo, para sob a presidência da primeira dar cumprimento ao disposto no item precedente.

**Artigo 3º**

Determinar que a Comissão Sindicante, ora composta, tem por objetivo principal apurar possíveis irregularidades e infrações legais ocorridas quando da concessão de aposentadoria ao Sr. Alcino Gonçalves Rodrigues nos autos do processo nº 072/97.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**IPSSC**

**Artigo 4º**

A Comissão, tem por faculdade colher provas, documentais e tudo mais que entender necessário para melhor apurar se há infração ao artigo 59. da Lei Complementar nº 10/97 e Regulamento da Autarquia quando da concessão do benefício.

**Artigo 5º**

Esta Portaria é de 30(trinta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário.

**Artigo 6º**

Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação..

**REGISTRADA E PUBLICADA NESTA AUTARQUIA**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar**

**Emiliano Campos**  
**Presidente**

**José Suzuki**  
**Responsável do Setor Administrativo.**